



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 06.554.752/0001-80  
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO  
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112  
E-MAIL: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com)

---

LEI Nº 537/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novo acordo de parcelamento e confissão de débitos do Município, assim como de suas autarquias e fundações para com o Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí-PI, relativa às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como relativa a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, conforme reza a Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações, da seguinte forma:

I - Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativo às competências até outubro de 2012.

II - Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos oriundos de contribuições previdenciárias dos segurados, ativos, inativos e pensionistas devidas pelo ente federativo relativas às competências até outubro de 2012.

III - Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativo às competências após outubro de 2012.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 06.554.752/0001-80  
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO  
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112  
E-MAIL: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com)

---

IV - Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a períodos até dezembro de 2008.

V - Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a períodos até outubro de 2012.

**Art. 2º** Para garantir da avença, o Município deverá vincular até 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município, para pagamento das prestações acordadas, durante todo prazo de vigência do ajuste.

**Parágrafo único.** No caso da percentagem acima definida, não ser suficiente para o pagamento da prestação mensal, fica o município autorizado a pagar o saldo remanescente com outros recursos próprios.

**Art. 3º** Para fim de consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, os valores originários, por competência, serão atualizados pela variação do INPC (IBGE) e acrescidos de uma taxa anual de juros de 6% a.a (seis por cento ao ano).

**Parágrafo único.** Fica autorizada a redução de 60 % (sessenta por cento) das multas de mora ou de ofício relativas aos débitos parcelados.

**Art. 4º** Para preservar o montante parcelado, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será aplicado a variação do INPC (IBGE) da data da formalização do acordo e a data de vencimento de cada parcela, acrescido de juros de 6% a.a (seis por cento ao ano).

**Parágrafo primeiro.** Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirão sobre os valores atualizados juros de mora de 1% ao mês (um por cento ao mês), desde a data de vencimento até a data de efetivo pagamento.

**Parágrafo segundo.** Em caso de não pagamento de três parcelas consecutivas ou não, implicará o imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com conseqüente rescisão do acordo, e sujeito á sua cobrança judicial.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI**  
**ANGICAL DO PIAUÍ – PI**  
**CNPJ: 06.554.752/0001-80**  
**AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO**  
**CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112**  
**E-MAIL: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com)**

---

**Parágrafo terceiro.** O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao d assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual em plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

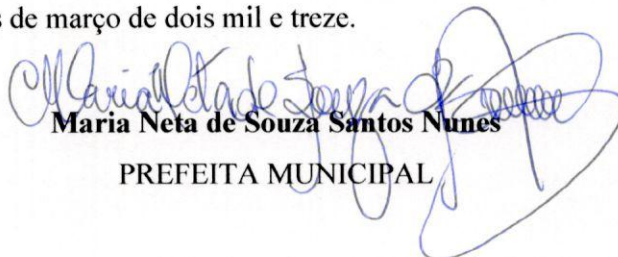
**Art. 6º** Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos recurso do Fundo de Participação do Município – FPM suficientes para sua quitação, acrescidos das penalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 4º da presente Lei e repassados à conta do Fundo Previdenciário de Angical do Piauí.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sancionada, publicada, registrada e numerada sob nº 537, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e treze.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e treze.

  
**Maria Neta de Souza Santos Nunes**  
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi numerada, registrada e publicada, sob o nº 537 em 25 de Março de 2013.

  
**Sebastião Barbosa de Sousa**

Chefe de Gabinete